



**MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Lei nº 1.287/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, IMÓVEL PÚBLICO, PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CULTURAL DE JAPARAÍBA – ASCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso gratuito, à Associação Comunitária Cultural de Japaraíba - ASCULT, inscrita no CNPJ nº 10.942.6592/0001-14, com sede na Avenida Olegário Bernardes Amorim, nº 47, bairro centro desta cidade, o imóvel com a seguinte descrição:

“um lote de terreno urbano de nº 5, da quadra nº 24, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Avenida Olegário Bernardes Amorim, na cidade de Japaraíba, registrado no CRI desta Comarca, matrícula 8.042.”

**Parágrafo único.** O croqui anexo faz parte integrante desta Lei.

**Art 2º.** O prazo da concessão de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

**§1º.** A entidade beneficiada nesta Lei deverá zelar e conservar o bem ora posto em cessão, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo mesmo.

**§2º.** A entidade beneficiada deverá devolver o bem à municipalidade em plena forma de uso assim como o recebeu.



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**§3º** A Concessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia.

**Art. 3º.** O imóvel não poderá ser, sob nenhuma forma, alienado, cedido em comodato ou alugado no prazo definido nesta concessão.

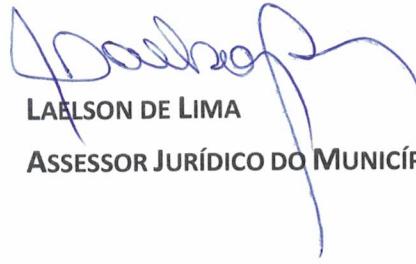
**Parágrafo único.** O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para atender a Associação Comunitária Cultural de Japaraíba - ASCULT.

**Art. 4º.** A inobservância do disposto nos artigos desta lei, bem como a extinção da Associação Comunitária Cultural de Japaraíba - ASCULT ou a cessação de suas atividades implica na revogação da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Público com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG), 24outubro2025.

  
**GERALDO ALEXANDRE LOPEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LAELSON DE LIMA**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**